



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1699/2024

DISPENSA Nº 1535/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de arbitragem profissional para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município de Faxinal do Soturno, com início previsto para o dia 20 de outubro de 2024.

2 – Contratado:

ASAF - ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ARBITROS DE FUTEBOL

CNPJ: 87.685.673/0001-00

ENDEREÇO: RUA DR BOZANO, 1147, SALA 405, CENTRO, SANTA MARIA - RS, CEP 97.015-003.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias após a metade do campeonato e a segunda paga em até 10 (dez) dias paga após a conclusão do campeonato, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura.

6 – Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 06.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Recurso Desporto; 2038 - Manutenção das Atividades Esportivas; 30.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido de despesa - 583; Fonte de Recurso - 1500.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Ata de constituição da associação, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Municípios de



Santa Maria e Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição se justifica tendo em vista que contratar uma empresa para arbitrar um campeonato de futebol de campo pode ser uma decisão muito vantajosa, especialmente se você deseja garantir que o evento seja bem planejado, executado de forma profissional e imparcial para com os participantes. O campeonato municipal de futebol de campo ajuda a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade, além de possibilitar o convívio e amizade entre os atletas que disputam a competição.

Faxinal do Soturno/RS, 08 de outubro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, II, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço de Arbitragem Especializada para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de Serviço de Arbitragem Especializada para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de campo de Faxinal do Soturno.

O principal objetivo de contratar um serviço de arbitragem de futebol de campo é assegurar que as partidas sejam disputadas de forma justa, segura e dentro das regras do jogo e dos mais altos padrões éticos, promovendo assim a integridade e o crescimento do esporte.

A contratação do serviço possuem as seguintes especificações:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Jogos	12	Serviço de arbitragem para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Faxinal do Soturno, composto com 1 árbitro e 2 auxiliares (bandeirinhas), incluindo todas as despesas de deslocamento.	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Preliminar.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de Serviço de Arbitragem Especializada para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Faxinal do Soturno.

No geral, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo oferece uma solução abrangente e profissional para garantir o sucesso e a integridade do seu evento esportivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A característica do serviço está descrita na definição do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de arbitragem especializada para o 38º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Faxinal do Soturno. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência.

A equipe de arbitragem que irá prestar o serviço, deverá estar em Faxinal do Soturno no dia 20 de outubro de 2024, para apitar os jogos do evento, além de estar composta por 1 árbitro e 2 auxiliares(bandeirinhas), devidamente uniformizados conforme manda a regra do esporte em si.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço a ser contratado terá que está de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar.



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto indica os servidores Lisiane dos Santos Chaves, matrícula nº 16667, lisi.chaves@hotmail.com e Marluze Parizotto Basso, matrícula nº 9644, marluze.basso@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

O contrato terá sua vigência a contar da data de assinatura, que se estima em 8(oito) meses.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em até 10 dias após metade do campeonato- mediante emissão de nota fiscal, e a segunda em até 10 dias após a conclusão do campeonato- mediante emissão de nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta, mediante justificativa e considerando a necessidade de selecionar empresas confiáveis e competentes para assegurar a qualidade da arbitragem. Desde que seja apresentada justificativa de escolha dessas empresas e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) nesses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV, os valores de pesquisa foram de R\$ 22.200,00 , R\$ 20.400,00 e R\$ 16.200,00 que foi o menor valor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária.

Faxinal do Soturno, 04 de Outubro de 2024

Vanessa Baccin
Chefe do S. Turno Integral



PARECER JURÍDICO 95/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O valor não atinge o limite legal.
É o breve relatório.

A aquisição se justifica tendo em vista que contratar uma empresa para arbitrar um campeonato de futebol de campo pode ser uma decisão muito vantajosa, especialmente se você deseja garantir que o evento seja bem planejado, executado de forma profissional e imparcial para com os participantes. O campeonato municipal de futebol de campo ajuda a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade, além de possibilitar o convívio e amizade entre os atletas que disputam a competição.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro



contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 08/10/2024 14:23:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706